



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.844

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1962

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear José Soares para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Vicente Prudente Cavalcante, do

cargo de Escrivão de Polícia do Commissariado Especial do Km. 47, da Estrada Pará-Maranhão, no município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve exonerar o 1.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Costa

Sampaio, o cargo de Delegado de Polícia no município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o 3.º sargento Reformado do Exército, Francisco Chagas do Nascimento, do cargo de Delegado de Polícia no município de Capitão Póço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear Nazareno Nonato Ferreira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Capitão Póço, vago com a exoneração, a pedido, do 3.º Sargento Reformado do Exército, Francisco Chagas do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear José Soares para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 43/62 — DE 2 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e

Considerando que na Lei Orçamentária Vigente, Tabela n. 110 Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Pessoal Variável — Despesas Diversas — Demarcação de Serviços Públicos, foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos os seguintes auxiliares, a partir de 2/5/62.

Aux. Eng. — Aniel Tavares de Lima .....	11.000,00
Motorista — Elias Silva .....	11.000,00
Topógrafo — Augusto Bastos Morbak .....	12.000,00
Escrivário — Fernando Antonio V. Papucho .....	8.500,00

Além dos vencimentos constantes desta portaria os auxiliares supra referidos farão jus ao Abono de Emergência constante da Lei n. 2464, de 30/12/61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA  
Secretário da S.E.O.T.A.

PORTARIA N. 44/62 — DE 2 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições

RESOLVE:

Por conveniência do serviço, fazer a seguinte reclassificação de funcionários extranumerários, a partir desta data.

Verba — Despesa das Áreas Marginais Rodoviárias — Tab. 110

Fixar a Folha Diaristas Até Cr\$ .....	113.100,00
Plano de Trabalho .....	79.500,00
Plano de Trabalho .....	97.500,00

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Annual	Cr\$ 2.000,00		
Estados e Municípios			
Annual	Cr\$ 2.300,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Semestral	1.800,00	20% de abatimento.	
do exemplar	10,00	O centímetro por coluna	
por ano		valor de Cr\$ 50,00.	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eslatamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Alien que...	42.800,00
Luiz Urbani...	10.700,00
Fernando Vieira...	11.500,00
Edson Carneiro...	16.000,00
Elias Silva...	14.000,00
Aniel Tavares Aux. Eng.	14.000,00
Augusto Moraes...	16.000,00
Arinos Eraci...	16.000,00
Paulo Saboja...	11.500,00
Hugo Saboja...	16.000,00
Telmo Minuena...	16.000,00
Joaraci Souto...	14.000,00
José Ribamar...	14.000,00
José Braz de Lima...	11.500,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA  
Secretário da S.E.O.T.A.

PORTARIA N. 45/62 — DE 2 DE MAIO DE 1962  
O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições  
**R E S O L V E :**  
Por conveniência do serviço, fazer a seguinte reclassificação de funcionários extranumerários, a partir desta data.

Verba para Levantamento Cadastral — Tab. 112

José Dantas Costa — Insp. de Terras	25.000,00
Sebastião Ribeiro Hoyos — Insp. de Terras	25.000,00
Raimundo C. C. Rosa — Insp. de Terras	25.000,00
Antonio A. Maranhão — Insp. de Terras	25.000,00
Rosenirio Batista Filho — Insp. de Terras	25.000,00
José Alvaro Martins — Agrimensor	18.000,00
Antonio Hoyos Bentes — Agrimensor	18.000,00
Stones Bentes — Agrimensor	18.000,00
João Priante Filho — Agrimensor	18.000,00
Paulo Moura Escroto — Agrimensor	18.000,00
Miguel Brandão — Insp. de Terras	25.000,00
Alcides Leal — Insp. de Terras	25.000,00
Adauto Nascimento — Insp. de Terras	25.000,00
Edionor Nogueira — Escrivão	11.500,00
Maria Pictor Castro — Escrivão	11.500,00
José P. Oliveira — Motorista	14.000,00
Osmar Ferreira — Escrivão	11.500,00
Saint' Clair Araújo — Almoxarife	14.000,00
José F. Arruda — Topógrafo	16.000,00
Raimundo Nonato Pena — Escrivão	11.500,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA  
Secretário da S.E.O.T.A.

PORTARIA N. 46/62 — DE 2 DE MAIO DE 1962  
O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições  
**R E S O L V E :**

Por conveniência do serviço, fazer a seguinte reclassificação de funcionários extranumerários, a partir desta data.

Verba — Diaristas e Abono — Tab. 110

Francisco L. Guerreiro — Aux. de Engenheiro	14.000,00
Zulmira de Souza Nunes — Enc. Fichário	13.000,00
Doralice O. Fonseca — Escrivão	11.500,00
Claudiocor Silva — Escrivão	11.500,00
Timbiribá Ribeiro Cunha — Escrivão	11.500,00
Lindalva Moraes Alves — Escrivão	11.500,00
Agildo Monteiro — As. Gabinete	16.000,00
Maria Lúcia Rocha Viana — Escrivão	11.500,00
Bertina Ribeiro da Cruz — Escrivão	11.500,00
Marino Leontino de Jesus — Servente	10.700,00
Otávio Marques — Servente	10.700,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA  
Secretário da S.E.O.T.A.

PORTARIA N. 47/62 — DE 2 DE MAIO DE 1962  
O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições  
**R E S O L V E :**

Por conveniência do serviço, fazer a seguinte reclassificação de funcionários extranumerários a partir desta data.

Verba Demarcações de Serviços Públicos — Tab. 110

Francisco França S. Filho — Engenheiro	25.000,00
Mário Yamanouth — Agrimensor	18.000,00
Benedito Soeiro Neto — Agrimensor	18.000,00
Gulherme Vieira — Topógrafo	16.000,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA  
Secretário da S.E.O.T.A.

PORTARIA N. 53/62 — DE 7 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Ana Lima de Barros em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1410/62.

**RESOLVE :**

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a demarcação de terras no município de Maracanã.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

DR. ANTONIO DIAS VIEIRA  
Secretário de Estado de O.T.A.

PORTARIA N. 54/62 — DE 9 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Dias, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1687/62.

**RESOLVE :**

Nesta data designar o agrimensor Raimundo Bertoldo para proceder a uma verificação "in-loco", nas benfeitorias existentes no castanhal do requerente, no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

DR. ANTONIO DIAS VIEIRA  
Secretário de Estado de O.T.A.

PORTARIA N. 55/62 — DE 9 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Nesta data designar o Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, como representante desta Secretaria de Estado, a fim de fazer parte da Portaria que deverá ser baixada a respeito, conforme of. n. 286 de 11/4/62 da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.500/2 de 13/4/62.

DR. ANTONIO DIAS VIEIRA  
Secretário de Estado de O.T.A.

Despachos proferidos pelo Excmo. Sr. Governador do Estado  
Em 30/4/62.

Processo :

N. 202, da Secretaria de E.O.T.A. — Ao Sr. Diretor do D.E.R., para atender deixando o trator até a conclusão do serviço por ser de grande interesse do Estado — (a) Dionísio Bentes de Carvalho.

Em 10/5/62.

Processos :

N. 1947, de Sebastião Aloísio Solino — Concedo contrato por cinco anos nos termos dos pareceres sugeridos pelo S.C.R., pagando as taxas devidas.

—N. 8049, de Eymar de Alencar Meireles — Como requer pagando as taxas devidas.

—N. 8048, de Glauco de Alencar Meireles — Como requer pagando as taxas devidas.

—N. 8047, de José Maria Meireles — Como requer pagando as taxas devidas.

—N. 8046, de Antônio Meireles — Como requer pagando as taxas devidas.

—N. 1360, de Otávio Alves de Queiroz — Concedo licença inicial nos termos dos pareceres do S.C.R., pagando as taxas devidas.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 4/5/62.

Processos :

N. 1673, de Mário Gonçalves da Silva e Silvío de Almeida Nogueira; 1674, de Natal Mujalli; 1675, de Jesus Gianvechio; 1676, de Mafalda Spindorim Mingone; 1677, de Waldemar Vieira do Vale; 1678, de Suzana Oliveira Mamalho da Silva; 1679, de Rosa Jacobucci Gouvêa; 1684, de Maria Inácia de Oliveira; 1665, de Amélia Ribeiro Prudente; 1666, de João Alves de Souza Sobrinho; 1667, de Pedro de Souza Pinto; 1668, de José Luiz de Oliveira e Maria Lucia Oliveira d'Almeida e Silva; 1667, de Antônio Benjâmin Gomes; 1672, de Douglis Chaves Cortez; 1671, de Nêzez Gonçalves Teixeira; 1670, de Francisco de Melo Lemos — Ao S. de Terras.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao reflorestamento dos matos circunvizinhos de Cuiabá, a cargo da referida Prefeitura.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinada ao reflorestamento dos matos circunvizinhos de Cuiabá, a cargo da referida Prefeitura, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7a.) do termo aditado, no que diz respeito, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA  
SOUSAGE ANGÉLICA DE SOUSA  
Testemunhas:  
Oswaldo Romasco de Oliveira  
Assinatura ilegível

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poxoreu, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao melhoramento e ampliação dos serviços elétricos, a cargo da referida Prefeitura.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prefeitura Municipal de Poxoreu, Doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinada ao melhoramento e ampliação dos serviços elétricos a cargo da referida Prefeitura, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de di-

ligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7a.) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA  
SOUSAGE ANGÉLICA DE SOUSA  
Testemunhas:  
Oswaldo Romasco de Oliveira  
Assinatura ilegível

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da Rodovia Barra do Garças-Cocalinho, a cargo do referido Governo.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador do Governo do Mato Grosso, Doutor Sousange Angélica de Sousa, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Barra do Garças-Cocalinho, a cargo do referido Governo para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7a.) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1962.  
**MÁRIO DIAS TEIXEIRA**  
 SOUSAGE ANGÉLICA DE SOUSA  
 Testemunhas:  
 Osvaldo Romasco de Oliveira  
 Assinatura ilegível

#### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Pelo presente instrumento de locação de serviços profissionais especializados, entre partes, de um lado a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, daqui por diante denominada SPVEA, representada pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e do outro o doutor Paulo Poppe de Figueiredo, Técnico em Administração, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, com fundamento nos artigos 19 (caput) e 27 o seu parágrafo único da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953 e disposições do Regulamento aprovado pelo decreto 34.132, de 9 de outubro do mesmo ano, ficou justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O Técnico em Administração, doutor Paulo Poppe de Figueiredo, obriga-se a prestar à SPVEA, os seguintes serviços profissionais de sua especialidade:

- organizar o enquadramento definitivo do pessoal da SPVEA, no que será assessorado pelo Setor do Pessoal;
- elaborar o regimento interno da SPVEA e correspondente organograma;
- elaborar e apresentar circunstanciado relatório sobre a situação, servidores não enquadrados, definindo a situação de cada servidor isoladamente.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Para execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior, a SPVEA pagará ao Técnico em Administração, doutor Paulo Poppe de Figuei-

redo, a quantia de Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), à conta da dotação constante do Orçamento da União para exercício de 1962 — 1.0.00 — Custeios 1.5.500 — Serviços de Terceiros; 1.5.14 — Outros serviços contratuais.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — O Prazo para conclusão dos serviços previstos na cláusula 1a., é de noventa (90) dias, improrrogáveis, a contar da data da assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA:** — A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA QUARTA:** — A recusa do registro pelo em Belém e as da passagem aérea Rio-Belém-Rio, serão pagas pela SPVEA e não devidas do valor do contrato.

**CLAUSULA SEXTA:** — A quantia a que se refere a cláusula segunda será paga uma só vez a quando da entrega dos serviços contratados e constantes das letras a, b, e c da cláusula primeira.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Fica eleito o Fóro de Belém, como competente para dirimir as questões decorrentes do presente termo. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, foi lavrado este instrumento e devidamente datilografado em 4 vias de igual teor, sem borrões, entrelinhas ou rasuras, qua vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém, 24 de abril de 1962.

(aa) **MÁRIO DIAS TEIXEIRA**

Superintendente

**PAULO POPPE DE FIGUEIREDO**

Técnico em Administração

Testemunhas:

(aa) **Pe. Celestino de Barros Pereira**

**Pedro de Queiroz Nunes dos Santos**

#### TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno central sem denominação, próprio para indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, que assina a firma Nelito Indústria e Comércio S.A., estabelecida no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de por hectare, do terreno central, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, conforme verificação "in-loco", "Castanhais Central, entre a margem esquerda do Rio Sororó, e direita do Rio Vermelho, limitando-se pela frente com o aforamento de Edna Corrêa Maranhão, lado de cima com terras de propriedade de Manoel Brito de Almeida, lado de baixo com terras aforadas a João Alves de Almeida, e fundos com terras de João Anízio Ferreira, medindo mais ou menos 4.000 metros de frente por sete mil e quinhentos metros de fundos, que lhe traspassa a senhora Clair da Costa Abade, pelo valor de Cr\$ 500.000,00, tudo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado no Processo n. 2352-61, da S. O. Terras e Águas.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois — sexagésimo (62.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a firma Nelito

#### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Indústria e Comércio S/A., estabelecida no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ípsis literis, e parque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. — Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. "Como Requer. Cobresse os Emolumentos. Em 21/3/62. (a) Aurélio Corrêa do Carmo. — Da-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

**Primeira:** — Pagar ôle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

**Segunda:** — Fazer o referido

pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

**Terceira:** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio.

**Quarta:** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, cu parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extorção ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

**Quinta:** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu (a) Nahirza Almeida.

(a) **AURÉLIO DO CARMO** — Governador do Estado.

(a) **Pp. Nilo Almeida**

1a. Testemunha: (a.) Carlos A. Bezerra Lauzid.

2a. Testemunha: (a.) Mary Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certi-

dão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos trinta e um dias de março de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Nahirza R. de Almeida escrevi.

Visto:

(T. 4529 — Dia 12/5/1962).

#### TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno central sem denominação, próprio para indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, que assina a firma Nelito Indústria e Comércio S/A., estabelecida no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, situado no Município de Marabá, medindo, conforme verificação "in-loco", "Central, fazendo frente para o travessão de fundos do Castanhais denominado "Boca do Lago", de Manoel Brito de Almeida, pelo lado de baixo, com Maria José Saliba, pelo lado de cima, com Clair Costa Abade e fundos com João Anízio Ferreira, medindo uma légua quadrada, que lhe traspassa pelo preço e Cr\$ 500.000,00, o senhor João Alves de Almeida, tudo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, no processo n. 5578/61, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de

mil novecentos e sessenta e dois — sexagésimo (62.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a firma Nelito Indústria e Comércio S/A., estabelecida no Município de Marabá, apresentando - me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. — Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. "Como Requer. Cobre-se os Emolumentos. Em 21/3/62. (a) Aurélio Corrêa do Carmo. — Da-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 973, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

Primeira: — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

Segunda: — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

Terceira: — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrepe ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria.

Quarta: — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

Quinta: — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu (a) Nahirza Almeida.

(a.) AURÉLIO DO CARMO — Governador do Estado.

(a.) Pp. Nilo Almeida  
1a. Testemunha: (a.) Carlos A. Bezerra Lauzid.

2a. Testemunha: (a.) Mary Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos trinta e um dias de março de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi.

Visto:

(T. 4529 — Dia 12/5/1962).

#### TÍTULO DE AFORAMENTO CÓPIA AUTÊNTICA

De um terreno denominado "Boca do Lago", situado no Município de Marabá, que assina a firma Nelito Indústria e Comércio S/A., estabelecida no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo por hectare do terreno próprio para Castanha, situado no Município de Marabá, conforme verificação in-loco, Castanha denominando "Boca do Lago", onde começa até o lugar conhecido por "Limão", confinando pelo lado de cima com o lugar "Santo Reis", e pelo lado de baixo com terras de Santa Maria do Pontal, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma légua de fundos, que lhe traspassa o senhor Manoel Brito de Almeida, pelo valor de Cr\$ 500.000,00, tudo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, no processo n. 5579-61, da S. O. T. e Águas.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois — sexagésimo (62.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a firma Nelito Indústria e Comércio S/A., estabelecida no Município de Marabá, apresentando - me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. — Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. "Como Requer. Cobre-se os Emolumentos. Em 21/3/62. (a) Aurélio Corrêa do Carmo. — Da-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 973, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

Primeira: — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

Segunda: — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

Terceira: — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrepe ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria.

Quarta: — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do

mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

Quinta: — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu (a) Nahirza Almeida.

(a.) AURÉLIO DO CARMO — Governador do Estado.

(a.) Pp. Nilo Almeida  
1a. Testemunha: (a.) Carlos A. Bezerra Lauzid.

2a. Testemunha: (a.) Mary Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos trinta e um dias de março de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi.

Visto:  
(T. 4529 — Dia 15/5/1962).

#### SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Isaac Vaz, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras limita pela frente com o Igarapé Ararandeuá, pelos fundos com terras requeridas por Ana Pinto Barbosa Lopes, pelo lado de cima com quem de direito e pelo lado de baixo com terras de Isizaki Kengi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de abril de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ana Pinto Barbosa Lopes, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote limita pela frente com terras de Isaac Vaz, pelos fundos e pelo lado de cima, com quem de direito, e finalmente pelo lado de baixo com terras de Hirofumi Uyeoka.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas, do Estado do Pará, 27 de abril de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço pública que por Antônio Alves de Lima, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca; 820. Termo; 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Está situado em águas vertentes do Rio Gurupi, limita-se ao Sul com o requerente Bartolomeu Francisco Cordeiro, a Oeste com o requerente José Cavalcante Pereira, a Leste com o requerente Adalberto de Souza Porto e ao Norte com terras devolutas ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Clarinda Soares dos Santos, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca; 180. Termo; 180. Município de Breves e 580. Distrito, medindo 1.263 metros de frente e 3.072 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Posse denominado "Santana", esta situa-se à margem esquerda do Itaujarí, para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com o Igarapé Baixa Externa, laço de direito com o Igarapé Divisa e fundo com o Igarapé Anta.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Breves.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marcelino Procópio dos Santos, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca - Capanema; 310. Termo; 310. Município de Salinópolis e 790. Distrito, medindo 350 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem direita do rio Urindéua, as terras demarcadas dos herdeiros de Manoel Sanaa Erigida até o Igarapé do Meio.

pelo lado de baixo com terras demarcadas dos herdeiros de Manoel Santa Brigida; pelo lado de cima com o igarapé do Meio e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5, e 5/6/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Esmeria Cardoso de Góes, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, medindo 300 metros de frente e 1.800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a frente com a margem esquerda do igarapé Tapiocaba, lado de baixo com Sebastiana de Oliveira Malcher, lado de cima com Cristino Leandro de Souza e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5, e 5/6/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vital Marques Carneiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca - Belém; 110. Termo; 110. Município de Acará e 220. Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote está situado à margem direita do igarapé Tapiocaba, limitando-se pela frente com a margem direita do igarapé Tapiocaba pelo lado de baixo com terras demarcadas de Tereza Cardoso Costa pelo lado de cima, com terras de Raimundo Monteiro e pelos fundos com o igarapé Braço do Tapiocaba.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Alberto de Brito

Melem, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24a. Comarca, 640. Termo, 640. Município de Monte Alegre e 171. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por sinais naturais, pela frente com a margem do igarapé Ludovico, lado de cima com a margem do igarapé Popaqui, lado de baixo ainda com margem do mesmo igarapé Popaqui, fronteando terras dos sucessores de Domingos Martins Colado, pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo o referido lote 1.500 metros e frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Romano Marques, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Termo, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Situado ao Sudoeste da cidade de Santarém na Colônia Agrícola denominada "Cororunã", cujo terreno tem a denominação de "Nova - Esperança" medindo 800 metros de frente por 800 ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, pelos fundos ou Sul, com terras da propriedade Rocha Negra de Palmira Vieira Pereira, pelo Nascente, ou Este com quem de direito e pelo Oeste ou Poente, com José Valadares e Raimundo Barbosa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel da Cunha Coutinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem esquerda subindo o igarapé Pirajuará da boca do braço do acatá com o braço dos Pixumas, medindo o referido lote 600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, mais ou

menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de abril de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 15, 25/5; e 5/6/62).

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marina Nunes de Oliveira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca; 770. Termo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A área denomina-se CUI-PIRANGA, limitando-se ao Norte com terras devolutas, ao Sul também com terras devolutas, pelo poente com terras ocupadas por Izabel Ribeiro Brito e pelo Nascente com o Igarapé Cui-Piranga.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Carlos de Saboya, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município de Capim e 1190. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Lote central ao lado direito da Rodovia BR-14, 2 léguas distantes da referida margem, limites a começar pela lado esquerdo por um ponto situado a duas léguas da margem direita da Estrada BR-14, confrontando com o quilômetro 265, limitando-se por todos os lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Horácio Toshimitsu, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por com:

pra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras limita pela frente com terras requeridas por Hirofumi Uyeokú, pelos fundos e pelo lado de cima com quem de direito e pelo lado de baixo com terras de Leonardo Moreno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ishizaki Kengi, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras limita pela frente com o Igarapé Ararandara pelos fundos com terras de Hirofumi Uyeoka, pelo lado de cima com terras de Isaac Vaz e pelo lado de baixo com terras de Antônio Martins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Hirofumi Uyeoka, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras limita pela frente com terras de Ishizaki Uyeoka, pelos fundos com terras de Horácio Toshimitsu, pelo lado de cima com quem de direito e pelo lado de baixo com terras de Leonardo Moreno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

## BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Rua 15 de Novembro n. 263  
CAIXA POSTAL N. 8  
Belém - Pará - Brasil

CAPITAL ..... Cr\$ 30.000.000,00  
FUNDO DE RESERVA " 6.924.452,20  
BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1962

CARTA PATENTE N. 736  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>A — Disponível</b>		<b>F — Não exigível</b>	
Em moeda corrente .....	16.126.314,00	Capital .....	30.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	11.058.994,40	Aumento de Capital .....	60.000.000,00 90.000.000,00
Em dep. a O/ da Sup. da Moeda e do Crédito .....	48.704.000,00	Fundo de Reserva Legal .....	3.031.824,20
Em outras espécies .....	25.885.999,30 101.775.307,70	Fundo de previsão .....	1.552.328,00
		Outras Reservas .....	2.340.300,00 96.924.452,20
<b>B — Realizável</b>		<b>G — Exigível</b>	
Empréstimos em c/cor. 37.448.845,90		Depósitos	
Empréstimos Hipot. .. 54.330.181,40		a vista e a curto prazo	
Títulos Descontados .. 231.996.784,00		de Poderes Públicos.... 1.619.860,80	
Lêtras a Rec. de c/pró- pria .....	272.731,60	em C/C limite .....	
Correspondentes no País 11.528.645,70		em C/C Limitadas .....	
Capital a Realizar .... 29.709.700,00		em C/C Populares .....	
Outros créditos .....	32.597.962,50 394.884.851,10	em C/C sem juros .... 10.659.074,80	
		Outros depósitos .....	
Imóveis .....	600.000,00	2.856.469,50 264.860.061,20	
Títulos e Valores mobiliários:		<b>A Prazo</b>	
Aplicativos e obrigações federa- rais inclusive as em dep. no Banco do Brasil a o/da Sup. da Moeda e do Crédito no val. no- minal de Cr\$ 250.000,00 711.925,00		de diversos:	
Apólices Estaduais .... 40,00		a prazo fixo .....	
Ações e debêntures .... 102.675,00 814.640,00		de aviso prévio .....	
		3.915.655,90 71.562.416,80	
Outros valores .....	515.672,00 399.815.163,10	336.422.478,00	
<b>C — Imobilizado</b>		<b>Outras responsabilidades</b>	
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	Títulos redescontados .. 36.702.000,00	
Móveis e Utensílios .....	7.670.023,40	Obrigações diversas .... 267.342,70	
Material de Expediente .....	987.016,00	Correspondentes no País 34.802.852,80	
Instalações .....	7.591.892,30 16.448.931,70	Ordens de Pagamentos e outros créditos .... 482.032,20	
<b>D — Resultados pendentes</b>		Dividências a Pagar .. 1.747.503,00 74.001.730,70 410.424.208,70	
Juros e descontos .....	1.628.325,70	<b>H — Resultados Pendentes</b>	
Impostos .....	421.229,20	Contas de resultados .....	
Despesas Gerais .....	12.078.302,50 14.127.857,40	24.816.599,00	
<b>E — Contas de compensação</b>		<b>I — Contas de compensação</b>	
Valores em Garantias .. 114.160.478,40		Depositantes de Val. em G. e Custódia 116.325.595,40	
Valores em Custódia .... 2.165.117,00 116.325.595,40		Depositantes de Títulos em Cobrança:	
Títulos a Rec. de C/Alheia .....	54.361.814,90	no país .....	
Outras contas .....	58.263.031,20 228.950.441,50	54.361.814,90	
		Outras Contas .....	
	Cr\$ 761.117.701,40	58.263.031,20 228.950.441,50	
		Cr\$ 761.117.701,40	

Belém, 10 de maio de 1962

(a) José Maria Borges de Carvalho  
Contador — C. R. C. n. 0811

Os Diretores:  
(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes  
Dr. Alberto Castelo Branco Bendahan  
Alexandrino Gonçalves Moreira.

## BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes nos. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24-1-51 e 5.443 de 10-3-59)

**CASA MATRIZ**  
40 - 66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

CAPITAL AUTORIZADO .....	£	12.000.000
CAPITAL REALIZADO .....	£	11.375.000
CAPITAL SUBSCRITO .....	£	11.375.000
FUNDO DE RESERVA .....	£	9.325.000

### BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1962

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O	P A S S I V O		
<p><b>A—Disponível</b></p> <p><b>Caixa</b></p> <p>Em moeda corrente ..... 176.869.679,10</p> <p>Em depósito no Banco do Brasil .. 1.249.240.510,30</p> <p>Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..... 724.332.000,00</p> <p>Em outras espécies ..... 447.664.326,40    2.598.106.515,80</p> <p><b>B—Realizável</b></p> <p>Empréstimos em C/Corrente ..... 1.841.262.792,90</p> <p>Empréstimos Hipotecários ..... 13.218.855,10</p> <p>Títulos Descontados 4.300.728.948,00</p> <p>Correspondentes no País ..... 90.772.213,20</p> <p>Agências no Exterior ..... 873.819.347,80</p> <p>Correspondentes no Exterior ..... 321.005.895,00</p> <p>Outros valores em moeda estrangeira ..... 275.055,70</p> <p>Capital a realizar 233.643.788,70</p> <p>Outros créditos .. 2.251.932.238,90    9.926.663.135,30</p> <p>Imóveis ..... 126.776.459,10</p> <p><b>Títulos e Valores Mobiliários:</b></p> <p>Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC .... 1.696.060,50</p> <p>Ações e Debêntures 2.954.426,00</p> <p>Letras do Tesouro — valor de aquisição ..... Cr\$ 309.800.000,00 (depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC) — valor nominal .. 309.800.000,00</p> <p>Letras do Banco do</p>	<p><b>F—Não Exigível</b></p> <p>Capital ..... 500.000.000,00</p> <p>Aumento de capital 500.000.000,00    1.000.000.000,00</p> <p>Fundo de reserva legal ..... 43.587.131,70</p> <p>Fundo de previsão ..... 19.737.677,90</p> <p>Outras reservas:</p> <p>Fundo de Amortização do Ativo Fixo ..... 39.232.528,70</p> <p>Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda .. 101.555,00    39.334.083,70    1.102.658.893,30</p> <p><b>G—Exigível</b></p> <p>Depósitos à vista e a curto prazo:</p> <p>de Poderes Públicos 55.203.497,20</p> <p>em C/C sem Limite 4.104.809.803,40</p> <p>em C/C Limitadas 1.201.509.542,40</p> <p>em C/C Populares 176.662.258,90</p> <p>em C/C sem Juros 251.422.417,30</p> <p>em C/C de Aviso 102.249.756,10</p> <p>Outros depósitos 1.211.921.612,00    7.103.778.887,30</p> <p>a prazo:</p> <p>de diversos:</p> <p>a prazo fixo ..... 444.971.726,90</p> <p>de aviso prévio .. 35.461.139,60    480.432.866,50</p> <p style="text-align: right;">7.584.211.753,80</p> <p>Outras Responsabilidades</p> <p>Títulos redescontados ..... 99.000.000,00</p> <p>Títulos redescontados, cota extra para Cacaú, Fumo e Café ..... 152.538.400,00</p> <p>Agências no País 309.276.203,30</p> <p>Correspondentes no País ..... 111.067.328,00</p>		



Brasil S. A. (valor de aquisição Cr\$ 53.561.200,00) — valor nominal	53.624.000,00	368.074.486,50	Agências no Exterior	1.284.510.014,50	
Outros valores	32.858.077,40	10.454.372.158,30	Correspondentes no Exterior	108.261.154,20	
<b>C—Imobilizado</b>			Ordens de pagamento e outros créditos	3.034.323.397,90	5.098.976.497,90
Edifícios de uso do Banco	567.626.849,30				12.683.188.251,70
Móveis e Utensílios	202.754.729,40		<b>H—Resultados Pendentes</b>		
Material de expediente	32.462.922,30	802.844.501,00	Contas de resultados		95.277.899,30
<b>D—Resultados Pendentes</b>			<b>I—Contas de Compensação</b>		
Juros e descontos	4.511.165,70		Depositantes de valores em garantia e em custódia		10.297.228.337,30
Impostos	1.762.960,90		Depositantes de títulos em cobrança:		
Despesas Gerais e Outras Contas	19.527.742,60	25.801.869,20	do País	4.297.895.322,00	
<b>E—Contas de Compensação</b>			do Exterior	109.262.173,20	4.407.157.495,20
Valores em garantia	1.435.595.662,20		Outras contas	4.018.896.158,30	18.723.281.990,80
Valores em custódia	8.861.632.675,10				
Títulos a receber de C/Alheia	4.407.157.495,20				
Outras contas	4.018.896.158,30	18.723.281.990,80			
		Cr\$ 32.604.407.035,10			Cr\$ 32.604.407.035,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas Gerais:		Receita de Juros	50.762.105,50
Ordenados	139.338.186,10	Descontos	217.687.996,80
Contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	10.190.432,80	Menos os do exercício seguinte	95.074.487,10
Gastos de Material	10.304.211,80		122.613.509,70
Diversos	65.165.610,60	Comissões recebidas ou debitadas	140.904.644,00
	224.998.441,30	Renda de Títulos e Valores Mobiliários	25.176.926,20
Impostos	9.648.356,30	Lucro em Operações de Câmbio	87.540.777,60
Despesas de Juros	72.070.407,80	Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais	652.195,50
Outras contas	24.302.866,00	Outras Rendas	17.449.672,00
Amortizações do Ativo	5.480.245,50	Recuperação de débitos lançados em Lucros e Perdas	725.945,90
	336.500.316,90		
Fundo de Reserva Legal	5.454.836,80		
Fundo de Previsão	228.723,00		
Saldo creditado à Casa Matriz	103.641.899,70		
	Cr\$ 445.825.776,40		Cr\$ 445.825.776,40

S. E. & O.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. GALBRAITH  
Gerente Principal

GUILHERME AVELINO RITTER  
Tec. Cont. — CRC — 2541 — GB.

## TECIDOS L U A, S / A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

— 1961 —

Senhores acionistas:

Esta diretoria sente-se honrada em submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, relativos ao ano de 1961.

Heve um lucro líquido de Cr\$ 3.108.320,60 que contabilizamos do seguinte modo:

para Fundo de Reserva Legal, 5% ..... 155.416,00  
para Fundo de Aumento de Capital ..... 2.952.904,60

O alto preço das mercadorias importadas em consequên-  
Belém, 22 de fevereiro de 1962.

(a.a.) Manoel José Dias — Presidente  
Nazareno José Dias — Tesoureiro  
Antonio José Dias — Secretário  
Augusto José Dias — D. Administrativo

cia da inflação que ora assola o nosso País, exige um capital maior para melhor desenvolvimento das nossas atividades comerciais, razão porque achamos de bom alvitre não distribuímos dividendos este ano, com o intuito de aumentarmos oportunamente o nosso capital social, para o que esperamos contar com o apoio dessa digna Assembléia Geral. Quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários, serão prestados com prazer por esta diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961  
Matriz e Filiais

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
<b>Imobilizações Efetivas:</b>		<b>Patrimônio Líquido:</b>	
Móveis e Utensílios .....	94.088,10	Capital .....	6.600.000,00
Bens Imóveis .....	2.374.789,00	Fundo de Reserva Legal ....	239.905,90
Veículos .....	550.000,00	Fundo p/ Aumento de Capital .....	2.952.904,60
	<u>3.018.877,10</u>	Lucros e Perdas .....	5.308,10
			<u>9.798.118,60</u>
<b>Disponível</b>		<b>Provisões:</b>	
Caixa .....	280.082,30	Fundo p/ Depreciações .....	118.852,40
Bancos .....	1.798.555,60		<u>9.916.971,00</u>
	<u>2.078.637,90</u>		
<b>Realizável em Curto Prazo</b>		<b>Exigível em Curto Prazo</b>	
<b>Existências:</b>		<b>Créditos Quirografários:</b>	
Mercadorias Gerais .....	23.750.103,60	Promissórias à Pagar .....	1.850.000,00
		Duplicatas à Pagar .....	16.582.685,80
<b>Realizável em Longo Prazo</b>		Honorários à Pagar .....	30.000,00
<b>Investimentos:</b>		Impostos à Pagar .....	293.226,10
Empréstimos Compulsórios ...	69.391,70	Aluguéis à Pagar .....	50.000,00
Obrigações de Guerra .....	4.129,30		<u>18.805.911,90</u>
	<u>73.521,00</u>		
<b>Compensação</b>		<b>Créditos Privilegiados:</b>	
<b>Valores de Terceiros:</b>		Previdência Social a Pagar ...	
Ações Caucionadas .....	300.000,00		<u>198.256,70</u>
		<b>Compensação</b>	
<b>Empenhos:</b>		<b>Valores de Terceiros:</b>	
valores Segurados .....	6.000.000,00	Caução da Diretoria .....	300.000,00
	<u>6.300.000,00</u>	<b>Empenhos:</b>	
		Seguros de Valores .....	
			<u>6.000.000,00</u>
			<u>6.300.000,00</u>
	<u>Cr\$ 35.221.139,60</u>		<u>Cr\$ 35.221.139,60</u>

Belém, 31 de dezembro de 1961

(a.a.) Manoel José Dias — Presidente  
Nazareno José Dias — Tesoureiro  
Antonio José Dias — Secretário  
Augusto José Dias — D. Administrativo

Jaguanhara Gomes de Oliveira  
Contador C. R. C. Pa. 0341

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

D E V E		H A V E R	
<b>Encargos do Exercício</b>		<b>Resultados do Exercício</b>	
a Despesas Administrativas ...	1.999.025,20	Lucro bruto verificado em diversas contas ...	15.822.450,20
a Despesas com Pessoal .....	6.314.088,10		
a Despesas Tributárias .....	3.941.091,50		
a Despesas com Vendas .....	9.478,90		
a Despesas Financeiras .....	283.056,50		
a Despesas Diversas .....	48.537,00		
	<u>12.595.277,20</u>		
<b>Provisões</b>			
a Fundos p/ Depreciações .....	118.852,40		
<b>Lucro líquido Cr\$ 3.108.320,60</b>			
<b>distribuído como segue :</b>			
a Fundo de Reserva Legal, 5%	155.416,00		
a Fundo p/ Aumento de Capital	2.952.904,60		
	<u>3.108.320,60</u>		
	<u>Cr\$ 15.822.450,20</u>		<u>Cr\$ 15.822.450,20</u>

Belém, 31 de dezembro de 1961

(a.a.) **Manoel José Dias** — Presidente  
**Nazareno José Dias** — Tesoureiro  
**Antonio José Dias** — Secretário  
**Augusto José Dias** — D. Administrativo

**Jaguahara Gomes de Oliveira**  
 Contador C. R. C. Pa. 0341

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Tecidos Lua, S/A., relativos ao ano findo de 1961, tendo encontrado tudo em boa ordem, razão porque opinam pela aprovação das contas e atos praticados pela diretoria durante o ano acima referido. Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, praticados pela diretoria durante o ano acima referido.

Belém, 19 de fevereiro de 1962.

(a.a.) **Daryberg de Jesus Paes Lobo**  
**Manoelito de Oliveira Relvas**  
**Dionísio Rodrigues Ribeiro**

(Ext. — 15/5/62)

**CRUZEIRO S/A — INVESTIMENTOS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

Convidamos os srs. acionistas de "Cruzeiros S/A" — Investimentos, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de Maio de 1962, às 8 horas, na cidade de Belém do Pará, à Av. Portugal n. 209 — 2o. andar, salas ns. 202 a 206, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas nas datas de 25/3/1962, 13/4/1962 e 25/4/1962.

b) Alteração dos Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de maio de 1962.  
 (aa) **Napoleão Carneiro Brasil; Carlos Moraes de Albuquerque; Reynaldo de Souza Mello; Platão Barros.**

(Ext. — 15, 16 e 17/5/62)

**FREIREROCHA ENGENHARIA, LTDA.**

**Convocação**

Convoco os Senhores Acionistas da Freireirocha Engenharia S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Nazaré, 89, às 10,00 horas do dia 21 de maio do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria para aumento de capital;

II — Reforma dos Estatutos Sociais;

III — O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1962.

**Eng. Afonso Lopes Freire**

Diretor Técnico

(Ext. — 15, 16 e 17-5-62)

**ALTO TAPAJÓS S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL**

**ORDINÁRIA**

**1a. Convocação**

De acordo com o artigo 87 letra B, do Decreto-lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, convocamos os senhores acio-

nistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 106, no dia 21 do corrente às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1961;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de maio de 1962.

(aa) **Robin H. McGlenn — Leon Nahon.**

(Ext. — 15, 16 e 17/5/62)

**BRASIL EXTRATIVA, S/A**

**Ata da Assembléia Geral Ordinária da Brasil Extrativa, S/A, realizada em 14 de abril de 1962.**

Aos 14 (catorze) dias do mês de Abril de Mil novecentos e sessenta e dois, às 9 horas ad manhã, em a sede da Brasil Extrativa, S/A, ao Boulevard Castilhos França, ....

56/57, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária, representados por 6.890 ações, conforme constatou-se pelas assinaturas apostas no livro de presença.

A presidência foi assumida pela acionista Iêda Crisáfera de Andrade Figueira, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou o Sr. Rubem Borges Martins, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa.

Após proceder a chamada e verificar a existência de número legal para reunir, a senhora Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a finalidade da Assembléia era a referida no Edital, de Convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição do dia 10 do corrente mês, e do teor seguinte: — Brasil Extrativa, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidam-se os senhores Acionistas para a Assembléia

Geral Ordinária, que se reunirá no próximo dia 14 de Abril, às 9 horas, na sede social, à Av. Boulevard Castilhos França, 56-57, a fim de deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo de 1961, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer.

Os documentos acham-se à disposição dos senhores Acionistas — para prévio exame. — Belém, 10 de Abril de 1962. — Diretor Presidente. Em seguida determinou a senhora Presidente, que pelo Secretário fosse feita a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, finda a leitura, foram esses documentos submetidos à aprovação e discussão e como ninguém quisesse usar da palavra postas em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. E como não houvesse mais propostas para se debater e ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente Ata, a qual após lida, foi aprovada sem restrições por todos os presentes, encerrando a presente reunião Ordinária e preenchida todas as formalidades legais, sendo extraídas duas cópias datilografadas da presente Ata, para as formalidades legais.

Belém, 14 de Abril de 1962.

(aa) Jovelino Coimbra, Eduardo Salazar da Silva; Ruben Borges Martins; Iêda Crisáfera de Andrade Figueira, Francisco Antonio de Moraes. (Ext. 15/5/62)

**FAZENDAS UBERABA S.A.**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e dois.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, na Fazenda "Camburupi" — Município de Soure, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Fazendas Uberaba Sociedade Anônima, conforme edital de

convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias dezoito, dezoito e vinte do mês de abril do corrente ano, e na "Provincia do Pará". Verificado o comparecimento dos acionistas, como consta no livro de presença representando noventa e nove mil novecentos e quarenta ações, foi aberta a sessão tendo o Presidente solicitado a aclamação de um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos, sendo escolhido o acionista Antônio Carlos de Almeida Cavalcante que chamou para secretários a acionista Maria de Almeida Cavalcante e Rosa Rodrigues Cavalcante, tendo ordenado a leitura do edital de convocação, nos seguintes termos: — "Fazenda Uberaba S.A. — Convocam-se os srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia trinta do corrente, às dezessete horas e trinta minutos, em sua sede social, na Fazenda Camburupi, município de Soure, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Primeiro — Aprovação das contas da Diretoria. Segundo — Eleição da Diretoria. Terceiro — Fixação dos honorários da Diretoria. Quarto — Eleição do Conselho Fiscal. Quinto — Fixação dos honorários do Conselho Fiscal. Sexto — O que ocorrer. Belém, dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e dois. Entrando em seguida em votação a primeira parte da ordem do dia, a aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e um, que foram aprovadas unanimemente pelos presentes não impedidos de votar, assim como a não distribuição de dividendos. Em seguida foi procedida a eleição da Diretoria cujo resultado foi o seguinte: para Presidente — Heráclito de Almeida Cavalcante. Diretores — Delmar de Almeida Cavalcante, Arzúila de Almeida Cavalcante, Antônio Carlos de Almeida Cavalcante, e para suplentes D. Maria de Almeida Cavalcante e Eurico de Almeida Cavalcante. Foi aprovado que os honorários da Diretoria acompanham os limites legais do imposto de renda. Em seguida foi procedida a eleição do novo Conselho Fiscal que ficou

assim constituído: Nestor Pinto Bastos, Artur Rodrigues da Lima, Aventino Teixeira da Silva, e para suplentes: Atrou Ciríaco Baena, Raimundo Gonçalves Magno e Armênio Borges Barbosa, sendo fixados os honorários do Conselho Fiscal em quinhentos cruzeiros mensais, ou dos suplentes convocados. Foi procedida a eleição para a presidência da assembléia geral com o mandato de um ano de acordo com a obrigação estatutária, sendo escolhido o acionista Aventino Teixeira da Silva. Em seguida foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém tivesse usado desse direito, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata.

Confere com original. Antônio Carlos de Almeida Cavalcante.

(Ext. — Dia 15-5-62).

**FAZENDAS UBERABA S.A.**  
Ata da Reunião do Conselho Fiscal de Fazendas Uberaba S.A. em Sete de Maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Nós membros do Conselho Fiscal de Fazendas Uberaba S.A., deliberamos por bem aprovar a venda da aeronave PT-BGR, Cessna, modelo 172 ao Sr. José Júlio Marques Bezeira, pelo preço e forma que a Diretoria achar de interesse da Sociedade.

Belém, 7 de maio de 1962.

(aa) Nestor Pinto Bastos, Aventino Teixeira da Silva e Arthur Rodrigues de Lima. (Ext. — Dia 15-5-62).

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.**  
Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 17, às 17 horas, à avenida Independência, 565, com o fim especial de tratar de assunto referente a um empréstimo que a diretoria planejou contrair para introduzir melhoramentos na fazenda.

Belém, 4 de maio de 1962.

Mario Acatuassu Nunes  
Diretor - Administrativo

(Ext. — Dias 8, 10 e 15/5/62)

**RADIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**  
"R A C I S A"

Assembléia Geral Extraordinária  
Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente, às 10 hrs., em nossa sede social à Trav. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- Redução do percentual de n/Reservas;
- O que ocorrer.

Belém, -Pará, 9 de maio de 1962.

(a) Nelson Marinho Milhomem — Presidente.

(Ext. — Dias 15, 16 e 17-5-62)

**ESTABELECIMENTOS FREITAS, S/A**

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS  
Ficam à disposição em nossa sede, à Rua Gaspar Viana, 470, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 20 de Setembro de 1940.

Belém, 7 de maio de 1962.

**A Diretoria**

(Ext. — 11, 12 e 15/5/62)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM C H A M A D A**

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal do DER-Pa., no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço coação ilegal, até o termino da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.

(a) Mário e Silva Feio,  
Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62) 24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6 62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.577

ACÓRDÃO N. 587

Apelação Penal de Mojú  
Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA:** — Nega-se provimento à apelação da decisão do Tribunal do Júri, que condenou o apelante a oito anos de reclusão, porque a mesma não se divorciou das provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Mojú, em que é apelante, Virgílio Monteiro Batista; e, apelada, a Justiça Pública.

Narra a denúncia que na noite do dia 23 de junho do ano de 1955, Pedro Furo fez celebrar na residência do senhor Teobaldo Paiva de Sousa, no igarapé Arauaí, no rio Mojú, uma ladainha em louvor a São Pedro. Antes do início da ladainha e de ordem de Pedro Furo foram tocadas duas partes, fíndo o que este dirigindo-se aos presentes solicitou ordem e respeito durante a ladainha, no que foi secundado pelo senhor Eurico Monteiro Batista, um dos músicos presentes.

O indivíduo Alcides Sanches Ribeiro, conhecido por Siló, indignado com a atitude de Eurico Monteiro Batista, passou a insultá-lo, dando ensejo a que o dono da casa o expulsasse do recinto. A atitude assumida por Siló, a que se aliaram os seus amigos Raimundo da Silva, Manoel do Carmo e Paulino Gonçalves da Cruz, fizeram com que o dono da casa não mais permitisse na celebração da ladainha à vista do que os convidados e músicos começaram a se retirar para as suas residências, no momento porém em que Eurico pretendia embarcar em sua montaria foi inopinadamente agredido pela vítima e seus companheiros que armados de ramos passaram a espancá-lo. No conhecimento do fato o acusado acorreu ao local da luta e armado de uma faca produziu em Raimundo da Silva um ferimento que lhe produziu a morte.

Processado o acusado como autor da morte da vítima veio afinal, a ser pronunciado e, no júri, a que foi submetido, condenado à pena de oito (8) anos de reclusão. O Conselho de Sentença desprezou a tese da legítima defesa de terceiro apresentada pelos defensores do réu, negando na repulsa a agressão.

II — Dessa decisão, o réu apelou para este Egrégio Tribunal, alegando a injustiça da decisão, de vez que houve contradicção na votação dos quesitos e, finalmen-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te, por ser a mesma contrária a prova dos autos.

O desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer emitido nos autos, opina pela confirmação da sentença, depois de considerar benigna a pena imposta ao réu.

Isto pôsto:

O crime de que é acusado o apelante resulta indubitavelmente provado dos autos, quer quanto a sua materialidade, quer quanto a sua autoria, aliás confessada pelo réu tanto na Polícia, como no interrogatório em juízo (autos fls. 31).

A excludente da legítima defesa de terceiro invocada pelo acusado não foi aceita pelo doutor juiz "a quo" e nem pelo Conselho de Sentença. Este, depois da afirmativa de sete (7) quesitos, constantes do questionário de fls. 93 dos autos, negou o último, assim redigido: — "réu usou desses meios moderadamente". Entende o apelante que a resposta dada ao oitavo quesito, justificando, pois, uma nova votação do quesito em referência depois das explicações devidas pelo doutor Presidente do Conselho de Sentença.

Nenhum erro cometeu o doutor Presidente do Tribunal do Júri. O descobrimento do quesito referente aos meios necessários à repulsa da agressão e ao uso moderado desses meios, foi aconselhada por ocasião da primeira conferência dos desembargadores e teve por principal escopo, possibilitar aos senhores jurados um melhor exame do assunto submetido à sua apreciação. Diz o doutor Mario do Nascimento Barbosa que esse descobrimento se impõe para facilitar a compreensão dos jurados e dar maior segurança às suas respostas. Ora, não sendo, como não são, confiantes nenhum prejuízo causou ao apelante cuja reclamação não procede.

Assim em face à prova dos autos que o aponta como o autor do ferimento que causou a morte da vítima, — Raimundo da Silva, face à sua própria confissão constante dos autos, e atendendo-se ao parecer de fls. 108, do nobre órgão do Ministério Público, a sentença apelada não se divorciou das provas dos autos, merecem, pois, confirmação.

Ante o exposto:  
Acórdam os Juizes componentes

da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade e desprezada a preliminar de nulidade suscitada pelo apelante, no mérito, negam provimento à apelação, para confirmar, como confirmam a sentença apelada que consultou a prova dos autos.

Custas na forma da lei.  
Belém, 24 de novembro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 588

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Delfino Lopes Queiroz.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA:** — É da competência do Tribunal de Justiça do Estado conhecer originariamente dos pedidos de habeas-corpus contra atos de violência ou coação atribuídos ao secretário de Segurança Pública, de conformidade com o disposto no disposto no inciso II, do art. 650 do Cód. de Processo Penal.

Quando infringida essa disposição legal deve a ordem ser cassada, por manifestada incompetência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus da capital, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Delfino Lopes Queiroz.

O Bacharel Octávio Mascotto impetrou, com fundamento no art. 141, § 23 da Constituição Federal, combinado com os arts. 282 e 647 do Cód. de Proc. Penal, uma ordem de habeas-corpus liberatório, em favor de Delfino Lopes de Queiroz, alegando que o mesmo se encontrava preso na Central de Polícia, de ordem do delegado de Investigações e Cap-turas, por simples suspeita de furto, sem que tivesse sido preso em flagrante ou por ordem escrita de autoridade judiciária.

Solicitada as informações à autoridade coatora, esta se prestou,

por officio, junto aos autos às fls. 4, no qual informa que a prisão do paciente que responde a inquérito por crime de apropriação indébita era de ordem do excelentíssimo doutor Secretário de Estado de Segurança Pública.

Ouvido sobre o pedido o doutor representante do Ministério Público opinou, favoravelmente, à concessão da medida pleiteada, de vez que a prisão do paciente não se revestia das formalidades legais. Apreciando o pedido, o doutor Juiz "a quo" concedeu a ordem impetrada, recorrendo "ex-officio" para este Tribunal.

É bvto, diante das informações prestadas pela autoridade coatora, de que a prisão do paciente era de ordem do excelentíssimo doutor Secretário de Segurança Pública, falcia competência ao juiz recorrente para conhecer de Segurança Pública, falcia competência ao juízo recorrente para conhecer do pedido.

Dispõe o art. 650, inciso II, do Cód. de Proc. Penal que compete aos Tribunais de Justiça o conhecimento originário de habeas-corpus, sempre que a coação for atribuída aos Secretários de Estado.

É evidente, pois, a manifesta incompetência da autoridade recorrente para conhecer do pedido em referência.

A palavra da autoridade policial faz fé até prova em contrário.

Ante o exposto:  
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos dar provimento ao recurso "ex-officio" para cassar como cassam a ordem de habeas-corpus concedida ao paciente, por manifesta incompetência da autoridade que a concedeu.

Custas na forma da lei.

Publique-se e registre-se.

Belém, 21 de novembro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de dezembro de 1961. — Luis Faria secretário.

ACÓRDÃO N. 590

"Habeas-corpus" de Nova Timbeteua

Impetrante — Maria da Rocha Silva.

Paciente — Henrique Rocha da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, á vista das informações prestadas pela autoridade policial, negar a ordem de habeas-corpus liberatório impetrado a favor de Henrique Rocha da Silva, preso em flagrante delito de tentação de homicídio.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 22 de novembro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

#### ACÓRDÃO N. 592

Habeas-corpus Liberatório da Capital

Impetrante — Luiz Oliveira Pinto a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, negar a ordem de habeas-corpus Liberatório impetrado por Luiz Oliveira Pinto, a seu favor, recomendando ao juiz a cobrança, na forma legal, das custas ainda com vista ao advogado, a fim de que não seja prejudicado aos interesses da Justiça.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 22 de novembro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

#### ACÓRDÃO N. 593

"Habeas-corpus Liberatório da Capital"

Impetrante — O Bacharel José Ribamar Alvim Soares.

Paciente — Edgar Pereira  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, negar a ordem de habeas-corpus liberatório impetrado a favor de Edgar Pereira, preso preventivamente, na conformidade das informações prestadas, recomendando, não obstante, andamento mais célere da instrução criminal.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 22 de novembro de 1962. (a.) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 594

Pedido de Desaforamento do Guamá

Requerente — O Dr. Promotor Público da Comarca do Guamá.

Requeridos — Godofredo Carrera das Neves e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc...

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, indeferir o pedido de desaforamento, feito pelo Dr. Promotor Público da Comarca relativamente aos acusados, no julgamento pelo Tribunal do Júri, Godofredo Carrera das Neves, José Vitória do Nascimento e Edmundo Souza Alves. — Termo Judiciário de São Domingos do Capim para a sede da Comarca, em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 22 de novembro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 127

Apelação Cível da Capital. Apelante — M. Pimentel & Companhia Limitada.

Apelados — Adalberto Cunha Dacier Lobato e outro.

Relator — Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Se o cidadão comparece não só para alegar o vício da citação como também defender-se e o faz amplamente, deve-se á aplicar o disposto no § 10. do art. 165, do Código Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação, oriundos da Comarca da Capital, sendo apelante M. Pimentel & Cia. Ltda. e, apelados Adalberto Cunha Dacier Lobato e outro:

Trata-se de retomada para realização de obras que dêem ao imóvel capacidade de maior utilidade. Os A. A. fizeram juntar á inicial os documentos necessários, inclusive plantas das obras que pretendem realizar, etc... Defendem-se os réus, alegando que a citação fora feita a procurador sem poderes bastantes para recebê-la. Ao demais, não provaram os A. A. a sua condição de proprietários. No mérito sustentam a insinceridade do pedido.

O Dr. Juiz repeliu o pedido de absolvição de instância e julgou saneado o processo. Dessa decisão, agravaram-se os réus.

Houve vistoria e após os debates orais na audiência de instrução e julgamento, o Dr. Juiz prolatou sua sentença, concluindo pela procedência da ação.

Inconformados, apelaram os réus.

O Dr. Juiz, forte na lição de Carvalho dos Santos, desatendeu a arguição de nulidade de citação, que fora feita procurador sem os necessários poderes para recebê-la. Entende, que, comparecendo o réu não só para alegar o vício da citação como também defender-se, deve-se á aplicar o disposto no § 10. do art. 165, do Código do Processo Civil, que faz derivar a validade do ato desse comparecimento.

Na verdade, será extremado casuismo pretender a repetição dum ato, cujos defeitos em nada influíram na apuração da verdade nem causaram prejuízo á defesa em favor de quem se reclama a decretação da nulidade.

Se a parte citada defeitosamente comparece não só para alegar o vício, mostrando o prejuízo que teve, é claro que não pode deixar de ser atendida. Mas, se além disso, defende-se tão amplamente quanto possível, á ponto de a repetição do ato acarretar a reprodução exclusiva dessa mesma defesa, força que a nulidade perden o seu objetivo e o único mérito, que se lhe pode atribuir, é o de delongar, sem motivo sério, o desfêcho da demanda.

É motivo de contrariedade se prevalece a nulidade da falta de citação quando o mesmo citado vem a juízo e se defende da ação. Ramalho. Praxe, § 196, nort. e citado por João Monteiro (Teoria do Processo Civil, vol. 10., pag. 107) quem decide opinando pela retificação da falta ou vício da citação, eis que o citado se defende. Entretanto limita-se a dizer que é controverso se o mes-

mo tem lugar quando o réu comparece para arguir o vício da citação. Pensamos, diz o comentário, que, neste caso, e provado interesse na arguição não se dá aquela retificação. Sustentar o contrário fora o mesmo que recusar ao réu o direito de arguir o vício, o que ninguém pretende. Vide Silva ad. Ord. III, 73 pr e n. 26; Paula Batista, not. ao § 101, Pimenta Bueno, Advontam. n. 113 é neste incompleto.

É inegável, face planta anexa e perícia, que as obras projetadas trazem, para o imóvel, maior capacidade de utilização. Aos réus pois, não cabe o direito de se operem á pretensão dos A. A. maximé quando pela percia, ficou comprovado o estado lastimável em que o pedido se encontra.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Patriarcha em negar provimento ao agravo no auto do processo, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento á apelação e confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 16 de março de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator; Eduardo

Mendes Patriarcha, vencido na preliminar, com o seguinte voto:

"Acolhia a preliminar suscitada de nulidade da ação, por falta de citação inicial, que recaiu em pessoa sem poderes para receber citação inicial, uma vez que os poderes ad-judicia não compreendem tais poderes, de acórdão com o disposto no art. 108 do Cód. de Proc. Civil.

Assim, se a citação não recaiu na pessoa de quem tinha poderes para recebê-la é claro que é nula e sem nenhum efeito.

Argumenta o doutor Juiz "a que" que a ré se defendeu amplamente, apesar de ter, é claro, desde logo arguido o vício que competia ao Juiz saná-lo.

Ora, se a ré, comparecendo a juízo arguiu o defeito de citação, está claro que demonstrou com isso o interesse em vê-lo sanado e, tanto isso é verdade, que pediu a absolvição de instância e, não atendida, agravou no auto do processo.

Ante o exposto, acolhia a preliminar e dava provimento ao agravo no auto do processo para anular "ab-initio" a ação, por defeito de citação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1962. — Luis Faria, secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Neves Fideles e a senhora Maria Magnolia de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de João Vieira Fideles e Raimunda Neves Fideles, ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de Henrique Coutinho de Oliveira e Rosa Josefina de Moraes Oliveira, res. n. cidade. Albertino Santa Rosa da Silva e Belmira da Costa Ferrão, ele solt., nat. do Pará, veleiro, filho de Valdevino Medeiros da Silva e Inez Santa Rosa de Medeiros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Eduardo Lobato da Costa e Laudelina da Costa Ferrão res. n. cidade. Carlos Pires de Carvalho e Terezinha Barros Sampaio, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filho de Manoel Pires de Carvalho e Maria Botelho de Souza, eal solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raul Sampaio e de Joana Barros Sampaio res. n. cidade. Wandik Medeiros dos Santos e Vanderliza Ferreira de Oliveira, ele solt., natural do Pará, pintor filho de Manoel Miranda dos Santos e Gonerina Medeiros dos Santos, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 14 de maio de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 4695 — 15 e 22-5-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas. Francisco Araújo Amador e Iraci Ferreira Reis, ele solt., nat. do Pará, comerciário filho de Francisco José Rodrigues Amador e Eduarda Araújo Amador, ela solt., nat. do Pará, escriturária, filha de Carmino Ramos dos Reis e Neuza Ferreira de Lima Reis, res. n. cidade. Otávio Raimundo Gomes e Lúcia Campello de Farias, ele solt., nat. do Pará, comerciante filho de Antonio Raimundo Gomes e de Maria Raimunda Gomes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leocadia Campello Farias, res. n. cidade. Juremir Bastos de Oliveira e Iracy Helena Barata de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, laboratorista, filho de Adalberto da Cruz Oliveira e Maria de Nazaré Barbosa Oliveira ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de Pedro Argemiro de Oliveira e de Odaléia Barata de Oliveira res. n. cidade. Raimundo Benedito Machado Guimarães e Moema Pinheiro, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Raimundo Euzébio Guimarães e Maria Machado Guimarães ela solt., nat. do Pará, fun. federal, filha de Elvira de Souza Mendes, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 14 de maio de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 4.696 — 15 e 22/5/62)